



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**RESOLUÇÃO Nº 01/2026**

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC no âmbito da Câmara Municipal de Florestópolis, nos termos da Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011.

O Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, no uso das suas atribuições legais e de acordo com o Art. 30, XV, do Regimento Interno, após aprovação do Plenário:

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica criado o Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, com a finalidade de garantir o direito de acesso à informação no âmbito da Câmara Municipal de Florestópolis, de forma transparente, nos termos estabelecidos na Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação.

**Art. 2.º** O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC é destinado a qualquer interessado, o qual poderá apresentar pedido de acesso à informação, por qualquer meio legítimo, devendo o pedido conter a identificação do requerente e a especificação da informação requerida.

**Parágrafo único.** São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da solicitação de informações de interesse público.

**Art. 3.º** O Serviço de Informação ao Cidadão – SIC destina-se a receber o requerimento de informação e a prestá-la imediatamente, se disponível.

**§ 1.º** Caso a informação não esteja disponível imediatamente, em prazo não superior a 20 (vinte) dias contados do protocolo, deverá ser comunicado ao interessado:

I – a data, local e modo para se realizar a consulta, efetuar a reprodução ou obter a certidão;

II – as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; ou

III – que não dispõe da informação, indicando, se for do seu conhecimento, o órgão ou a entidade que a detém.

**§ 2.º** O prazo a que se refere o parágrafo anterior poderá ser prorrogado por mais 10 (dez) dias, mediante justificativa expressa, da qual será cientificado o requerente.

**Art. 4.º** A prestação da informação solicitada será concedida gratuitamente, em formato digital, preferencialmente por meio eletrônico.



## CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS ESTADO DO PARANÁ

**Art. 5.º** Compete ao Presidente da Câmara Municipal de Florestópolis:

I – fornecer a informação solicitada de forma clara e em linguagem de fácil compreensão, ou informar sobre a impossibilidade de fornecê-la nas exceções estabelecidas pela Lei Federal n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, relativamente ao acesso a dados pessoais e a informações classificadas como sigilosas;

II – assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso à informação;

III – monitorar os procedimentos para que sejam objetivos e ágeis, recomendando as medidas indispensáveis ao aperfeiçoamento da gestão de dados;

IV – orientar os órgãos do Legislativo municipal sobre a formalização da informação.

**Art. 6.º** Não poderá ser negado acesso à informação necessária à tutela jurisdicional ou administrativa de direitos fundamentais.

**Art. 7.º** Em caso de negativa de acesso à informação ou às razões da negativa do acesso, o interessado poderá interpor recurso contra a decisão no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência, dirigido à Mesa Executiva da Câmara Municipal de Florestópolis, que deverá manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias.

**Parágrafo único.** A negativa deverá ser fundamentada, sendo direito do requerente obter inteiro teor da decisão de negativa de acesso, por certidão ou cópia.

**Art. 8.º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, aos 26 dias do mês de maio do ano 2026.

*Assinado no Original*

**Denys Teixeira Saul**  
Presidente

*Assinado no Original*

**Ayrton Capassi**  
1º Secretário